

# VALENTINA: UM OLHAR SOBRE A EVASÃO ESCOLAR PELAS PESSOAS TRANS E A UTILIZAÇÃO DO NOME SOCIAL NA CHAMADA COMO UMA DAS FERRAMENTAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO

## VALENTINA: A LOOK AT SCHOOL DROPOUT BY TRANS PEOPLE AND THE USE OF THE TRADE NAME IN ROLL ROLL AS ONE OF THE TOOLS TO COMBAT GENDER VIOLENCE

Gabriel Floriana de Andrade Dutra da Rocha  
Centro Universitário Geraldo di Biase, Volta Redonda, RJ/Brasil  
anderson.larube@hotmail.com

Anderson Luiz Ribeiro  
Centro Universitário Geraldo di Biase, Volta Redonda, RJ/Brasil  
gabriel.floriana@hotmail.com

**Resumo** Fazendo uma análise do filme “Valentina”, a presente pesquisa correlacionou as experiências sofridas pela personagem com as disposições normativas que tratam da matrícula de jovens transgênero em escolas.. A pesquisa tratou dos dois conceitos com vistas a debater o papel de dispositivos, como a Resolução nº 1/2018 do CNE, no combate à evasão escolar pelas pessoas trans, protegendo-lhes o direito à educação. Para tanto, realizou levantamento de dados e relatos que se relacionam com o tema, além de ter procurado basear-se nos fundamentos da Resolução nº 1/2018, do CNE. A metodologia de pesquisa se fundamentou na análise dos dados coletados a partir da revisão bibliográfica.

**Palavras-chave** Educação; Nome Social; Transgênero.

**Abstract** Analyzing the film “Valentina”, this research correlated the experiences suffered by the character with the normative provisions that deal with the enrollment of transgender young people in schools. CNE Resolution nº 1/2018, in the fight against school dropout by trans people, protecting their right to education. To this end, it carried out a survey of data and reports that relate to the theme, in addition to having sought to base itself on the fundamentals of Resolution nº 1/2018, of the CNE. The research methodology was based on the analysis of data collected from the bibliographic review.

**Keywords** Education; Social Name; Transgender.



Licença de Atribuição BY do Creative Commons  
<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

Aprovado em 09/05/2023  
Publicado em 30/06/2023

## 1 INTRODUÇÃO

Trata-se de artigo científico resultante pesquisa produzida pelo Programa de Iniciação Científica do Centro Universitária Geraldo Di Biase - UGB/FERP, cujo tema é a utilização do nome social dos jovens transgênero como uma das ferramentas de combate à violência e evasão escolar.

Conforme apontado no projeto, pretende-se analisar a eficácia da Resolução nº1/2018 do CNE junto às instituições de ensino básico e compreender a importância do reconhecimento do nome social nos registros escolares como ferramenta de combate à violência e evasão escolar por pessoas transgênero, observando o filme “Valentina”.

A pesquisa será desenvolvida por meio de revisão bibliográfica, com a realização de consultas ao referencial teórico atualmente publicado sobre a temática.

Igualmente, será utilizado o método de análise documental, consistente no estudo da normativa nacional, bem como de orientações doutrinárias relacionados ao nome social e sua utilização na matrícula escolar de pessoas transgênero.

## 2 O FILME “VALENTINA”

O filme *Valentina* (2020), do diretor Cássio Pereira dos Santos, acompanha a personagem que dá nome ao filme: uma menina trans que passa por diversas dificuldades que lhe são impostas devido a sua identidade de gênero.

Com 17 anos, ainda dependendo da ajuda da sua mãe para que pudesse fazer a retificação de seus documentos, *Valentina* parou de estudar porque a sua nova identidade não era respeitada na escola. Com a dificuldade para regularizar seu registro, *Valentina* menciona que o seu nome social não foi incluído na matrícula da escola onde estudava, em São Paulo. Por não suportar mais passar pelo constrangimento de ter o seu nome morto na chamada, e tendo a sua identidade e autodeterminação desrespeitadas diariamente por colegas e professores, *Valentina* já estava fora da escola há 5 meses.

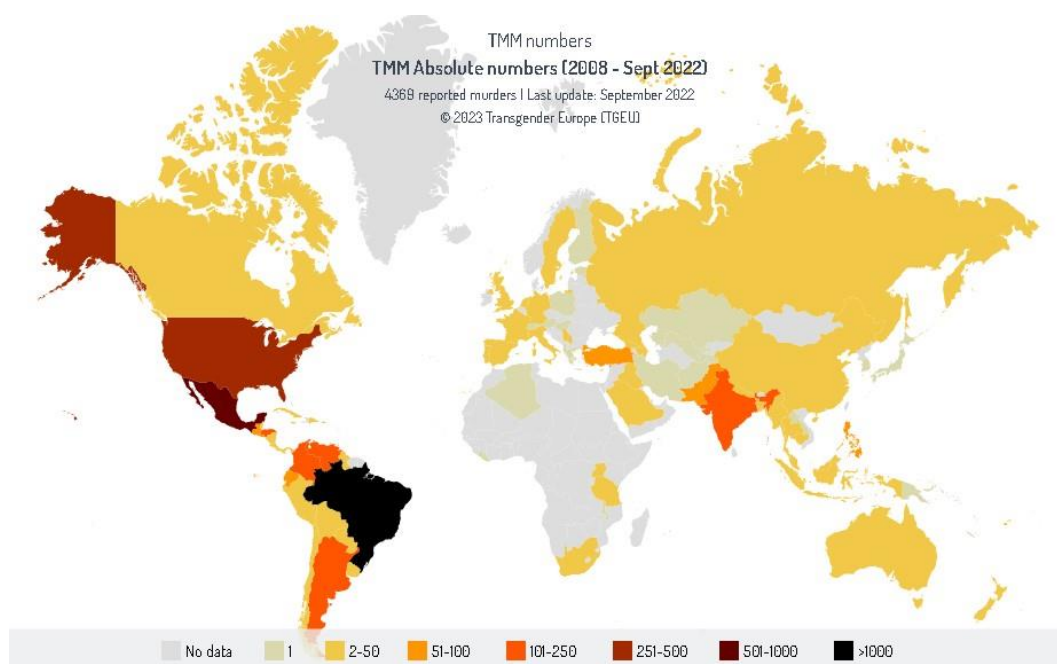
*Valentina* e sua mãe, *Márcia*, se mudam para uma cidade pequena no interior de Minas Gerais e, assim que se estabelecem, procuram a escola local. Apesar de o histórico escolar e o registro de *Valentina* estarem com o nome originário, de batismo, *Márcia* atualiza a diretora acerca de uma lei que regulamenta o uso do nome social na matrícula escolar de pessoas transgênero. A diretora, então, confirmando a informação com a Superintendência Regional de Ensino, garante que a realização da matrícula com o nome social de *Valentina* será possível com a autorização dos seus pais.

O pai de *Valentina* é ausente, e ambos não se comunicavam havia 2 meses. Sua principal preocupação, então, era encontrá-lo para que pudesse voltar a estudar, dessa vez com seu nome correto na chamada. Após meses de tentativas, nos quais *Valentina* passou por episódios de violência devido à descoberta de sua identidade enquanto menina trans, seu pai apareceu e a sua matrícula foi realizada.

Preconceituosos, os cidadãos se tornaram outro obstáculo para a sua volta às aulas. No entanto, passando por cima da rejeição de diversos responsáveis por alunos daquela escola que queriam impedi-la de estudar, *Valentina* tomou o seu lugar e esperou ouvir o seu nome na chamada.

### 3 DADOS QUE PERMITEM A VISUALIZAÇÃO DA EVASÃO ESCOLAR PELA POPULAÇÃO TRANSGÊNERO

O Brasil está consolidado como a nação que mais apresenta casos de assassinato de pessoas trans no mundo, de acordo com o monitoramento global realizado pelo Trans Murder Monitoring, que faz esse acompanhamento desde 2008, no qual o Brasil sempre se manteve no topo (BENEVIDES, 2023).



Fonte: TGEU. Disponível em: <https://transrespect.org/en/map/trans-murder-monitoring/#>

Neste sentido, pesquisa realizada pela União Nacional LGBT e divulgada no canal de notícias do Senado por BORTONI (2017) e do INSTITUTO UNIBANCO (2021), amparada pelo Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2022, mostra que a expectativa de vida da pessoa trans no Brasil, hoje, é de 35 anos (BENEVIDES, 2023). Quando confrontado este fato com a expectativa geral do brasileiro, estimada pelo IBGE, que chega a 75,5 anos de idade, fica clara a violência enfrentada por esta parcela da população. Violência que se inicia cedo.

Considerando que a expectativa de vida média das pessoas trans seja de 35 anos de idade, e entendendo que, em linhas gerais, as pessoas terminem o ensino médio aos 18 anos, as pessoas trans vivem menos de 20 anos após a formação – quando conseguem concluir o ensino fundamental o médio. O dossiê de assassinato e violência da Associação Nacional de Travestis e Transexuais mostra que as vítimas mais jovens se encontram em idade comum de quem cursa o ensino básico, entre 13 e 17 anos (BENEVIDES, 2023).

Muitas escolas não têm garantido o direito ao uso do nome social e/ ou o respeito a identidade de gênero dessas pessoas, alargando os motivos que propiciam à exclusão do ambiente escolar, interrompendo o direito à Educação de uma parcela considerável da população (BENEVIDES, 2023).

De acordo com dados divulgados pelo INSTITUTO UNIBANCO, no estudo Aprendizagem em Foco (2017), em estudo realizado com 1.016 estudantes LGBTQIAP+ de todos os estados do país, com idade de 13 a 21 anos, 73% declararam ter sofrido agressões verbais, enquanto 36% foram vítimas de violência física. Segundo o órgão, 82% dos alunos trans entre 14 e 18 anos abandonam o ensino médio em razão dos diversos tipos de violência sofridos.

#### **4 O NOME COMO ELEMENTO INDIVIDUALIZADOR E IDENTIFICADOR DA PESSOA HUMANA**

O nome pode ser entendido como o signo, a marca responsável pela expressão da personalidade de seu titular, segundo BRANDELLI (2012); um direito essencial para a garantia dos demais direitos e deveres do indivíduo que pode ser identificado. A identificação que o nome promove posiciona a pessoa na coletividade e lhe assegura o devido reconhecimento, já que, na esteira dos direitos da personalidade, toda pessoa tem direito a um nome que a corresponda e permita ser individualizada.

Trata-se do direito que tem cada pessoa de ser identificada, de ser individualizada, de ser distinguida do restante da coletividade. É direito fundamental concretizado através da aposição de um nome. (BRANDELLI, 2012)

O nome não se dissocia da personalidade, visto que esta é responsável pela formação do indivíduo como um todo, sendo, então, o direito ao nome uma consequência dela.

Para BRANDELLI (2012), considerando ser a “*expressão particular da personalidade do sujeito*”, o nome é o direito da personalidade mais relevante, já que tem como função principal a individualização do titular em sociedade, além de garantir o devido exercício de seus demais direitos.

O nome serve ao interesse do indivíduo de não ter a sua identidade confundida, para que possa viver e se desenvolver de acordo com sua própria personalidade. Da mesma forma, atende à sociedade ao identificar os diversos indivíduos que convivem no meio social, garantindo, assim, harmonia ao imputar a cada um, especificamente, seus deveres e conceder os respectivos direitos. Essa dinâmica mostra a necessidade do direito ao nome, e, por se tratar de um tema que demanda exatidão e solenidade, como pelo registro público, alguns princípios caracterizam o nome no ordenamento jurídico brasileiro (BRANDELLI, 2012).

O nome cumpre papel indispensável ao evitar que uma pessoa se confunda com outra, garantindo que ela não seja só mais uma em meio às outras, mas que, como indivíduo, carregue consigo seus atributos próprios que permitem caracterizá-lo e de acordo com sua natureza (BRANDELLI, 2012). Para a identificação da pessoa, no entanto, outros dados além do nome são necessários, pois ele pode vir de encontro com homônimos – pessoas com o mesmo nome –, de forma que é preciso realizar uma análise mais ampla para ter o reconhecimento exato do indivíduo.

O direito à plena identificação social envolve diversos aspectos da personalidade que, em respeito à finalidade dos direitos da personalidade, devem ser apresentados à sociedade para que seja possível a individualização.

Entre os atributos da personalidade está o gênero, e o nome tem total relação com a identidade de gênero socialmente conhecida. Inclusive, é vedado o registro de nome considerado incompatível com o gênero da pessoa. “A escolha do nome está intimamente ligada ao sexo da pessoa que o levará, e deverá ser adequado a ele, de maneira que o nome permite identificar por si só o sexo do seu titular” (BRANDELLI, 2012). O entendimento é de que isso pode causar constrangimento e exposição do titular ao ridículo, o que o ordenamento jurídico repele.

Não só a sociedade enxerga valor na individualização provocada pelo reconhecimento de alguém pelo seu nome, mas o próprio titular se identifica imediatamente com seu nome e forma a sua personalidade ao redor dele conforme se desenvolve. Desta forma, a evolução da identificação social tem no nome a sua base estrutural primeira, colando nele sua personalidade, tornando-os inseparáveis no reconhecimento da pessoa como tal.

## **5 A UTILIZAÇÃO DO NOME SOCIAL COMO FERRAMENTA NO COMBATE À EVASÃO ESCOLAR**

Pensando em maneiras de diminuir a violência, a Resolução nº 1, de 19 de janeiro de 2018, do Conselho Nacional de Educação, veio regularizar a utilização do nome social de pessoas transgênero nos registros escolares. De acordo com o dispositivo, as pessoas trans, sejam elas maiores ou menores, poderão adequar seus registros escolares em conformidade com o nome social a qualquer momento, sendo que os menores necessitarão da participação dos representantes legais nesse processo.

A referida resolução reconhece, em seus fundamentos, os malefícios que a evasão causa ao direito à educação, um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988. Ademais, reconhece que a população LGBTQIA+, especialmente as pessoas transgênero, se tornam estatística na evasão escolar devido às violências sofridas em função de sua sexualidade, como um todo. Em entrevista publicada pelo INSTITUTO UNIBANCO realizada no dia da Visibilidade Trans, 29/01/2021, uma aluna trans relata a sua vivência.

— A transfobia já te fez pensar em abandonar a escola?  
— Sim, na minha antiga escola sofria muito e pensei muito em abandonar a escola, mas com a ajuda de familiares e amigos nunca desisti. Uma vez falei que meu nome social é Bárbara, mas um professor continuou me chamando pelo nome de batismo e eu fiquei muito mal.

A educação é um direito básico social previsto no rol do artigo 6º da CF/1988: “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. Segundo LENZA, os direitos sociais representam o dever do Estado e da sociedade de garantir a todos, igualmente, a oportunidade de evolução pessoal, sendo o direito à educação uma vertente intimamente ligada ao desenvolvimento do indivíduo que tem acesso à instrução (2018, p. 1.338).

Isso nos permite entender a evasão escolar como uma mácula no desenvolvimento pessoal de quem se afasta do ensino, e os motivos causadores de tal afastamento, agentes violadores do direito constitucional, e fundamental, à educação. Sobre isso, a Resolução nº 1/2018, do CNE, se posiciona, ao determinar o registro escolar de pessoas trans que adotaram o nome social, considerando os seguintes fundamentos:

CONSIDERANDO a responsabilidade das instituições educacionais na educação e na formação dos estudantes, com respeito aos valores humanos que acenam para uma sociedade fraterna e harmoniosa;  
CONSIDERANDO a discriminação aos estudantes LGBTI nas escolas brasileiras em função de suas identidades de gênero e o impacto positivo que o nome social pode representar em suas vidas (...)

A Portaria nº 33 do CNE, publicada em 18/01/2018, ao votar pela regulamentação da utilização do nome social pelos alunos do ensino básico nacional independentemente da idade, fundamenta-se no argumento de que o não reconhecimento do nome social de pessoas trans menores de 18 anos configura afronta aos princípios da igualdade e dignidade que orientam todo o ordenamento jurídico. Conforme aponta, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394/1996, determina que sejam norteadores da Educação “Art. 3º, I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância”.

Da mesma forma, o CNE faz referência, através da Portaria nº 33, à Resolução nº 12/2015 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos dos Gays, Lésbicas, Travestis e Transexuais, firmando que:

Deve ser garantido pelas instituições e redes de ensino, em todos os níveis e modalidades, o reconhecimento e adoção do nome social àqueles e àquelas cuja identificação civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, mediante solicitação do próprio interessado.

A violação de identidade e a expressão de gênero estão entre as principais ocorrências de violência nas escolas, e o não reconhecimento do nome social deve ser incluído nesse índice. De acordo com um relato publicado pelo INSTITUTO UNIBANCO em uma matéria sobre pessoas trans na educação e o preconceito sofrido, antes da orientação legislativa de aceitação do nome social no sistema educacional, as pessoas trans narram que tal forma de identificação era desconhecida e que negada, desconsiderada em detrimento do registro de nascimento, apesar da manifestação dos indivíduos que não se identificavam com tal nome originário.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O filme “Valentina” mostra a dinâmica de reconhecimento do nome social nos registros escolares de uma estudante trans menor, que depende da anuência dos pais na matrícula para garantir a efetivação do reconhecimento de seu nome formalmente. O quadro pintado pelo filme de Cássio Pereira dos Santos reflete uma realidade experimentada por 82% dos adolescentes trans que não suportam a violência de gênero no ambiente escolar e se veem obrigados a evadir.





Ao assumir uma identidade de gênero diversa da biológica, juntamente com um nome que melhor represente a sua personalidade, as pessoas trans passam a enfrentar obstáculos maiores para acessarem a direitos básicos e constitucionais, como o direito à Educação.

A violência vivida nos ambientes escolares persiste até o final da vida da pessoa trans, que, em média, dura até os 35 anos de idade no Brasil. Este dado é mundialmente divulgado pelos índices de violência e assassinato que monitoram casos de denúncia de todos os países. Na listagem, o Brasil lidera desde 2008 o ranking de crimes contra a vida transgênero.

Observando isso, e a partir da provocação da população, especialmente de ativistas das causas LGBTQ+, foram editados dispositivos dotados de orientações de regulamentação do nome social e sua aplicação efetiva nas escolas, com o condão de promover a aceitação dos alunos trans.

## REFERÊNCIAS

BENEVIDES, Bruna G. **Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2022**. ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais). Brasília: ANTRA, 2023. Disponível em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2023/01/dossieantra2023.pdf>> Acesso em: 19 mar. 2023.

BORTONI, Larissa. **Expectativa de vida de transexuais é de 35 anos, metade da média nacional**. Especial Cidadania. Senado Notícias, 2017. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/expectativa-de-vida-de-transexuais-e-de-35-anos-metade-da-media-nacional/expectativa-de-vida-de-transexuais-e-de-35-anos-metade-da-media-nacional>> Acesso em: 10 abr. 2023.

BRANDELLI, Fernando. **Nome Civil da Pessoa Natural** (livro eletrônico). 1. Ed. São Paulo: Saraiva. 2012.

BRASIL. Planalto. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 06 fev. 2022.

DELBONI, Carolina. **Adolescente Vive o Desafio de ser Transgênero Dentro da Escola**. Jornal Estadão. Disponível em: <<https://emails.estadao.com.br/blogs/kids/adolescente-vive-o-desafio-de-ser-transgenero-dentro-da-escola/>> Acesso em: 08 jan. 2022.

INSTITUTO UNIBANCO. **Preconceito Contra Travestis e Transexuais Impacta no Direito à Educação**. Disponível em: <<https://www.institutounibanco.org.br/conteudo/preconceito-contratrustis-e-transexuais-impacta-no-direito-a-educacao/>> Acesso em: 08 jan. 2022.

\_\_\_\_\_. **Gestão Deve Buscar Ambiente Escolar que Acolhe Diversidade Sexual**. Aprendizagem em Foco. Nº 35, de outubro de 2017. Disponível em: <<https://www.institutounibanco.org.br/aprendizagem-em-foco/35/>> Acesso em: 08 jan. 2022.

\_\_\_\_\_. **A Experiência das Pessoas Trans na Educação**. Observatório da Educação. Disponível em: <<https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/em-debate/conteudo-multimidia/detalhe/a-experiencia-das-pessoas-trans-e-travestis-na-educacao>> Acesso em: 08 jan. 2022.

\_\_\_\_\_. **Dia da Visibilidade Trans: uma escola para todos e todas**. Blob 29 de Janeiro de 2021. Disponível em: <<https://www.institutounibanco.org.br/conteudo/dia-da-visibilidade-trans-uma-escola-para-todas-e-todos/>> Acesso em: 19 mar. 2023.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 22. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.



MEC. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer Homologado:** portaria nº 33, de 18 de janeiro de 2018. Disponível em: [https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CNE\\_PAR\\_CNECPN142017.pdf](https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CNE_PAR_CNECPN142017.pdf) Acesso em: 08 jan. 2022.

MEC. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 1, de 19 de Janeiro de 2018.** Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=81001-rcp001-18-pdf&category\\_slug=janeiro-2018-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=81001-rcp001-18-pdf&category_slug=janeiro-2018-pdf&Itemid=30192)> Acesso em: 01. fev. 2022.

TGEU. Transgender Europe. **Transgender Murder Monitoring Absolute Numbers 2008 - Sept 2022.** Disponível em: <<https://transrespect.org/en/map/trans-murder-monitoring/#>> Acesso em: 19 mar. 2023.

VALENTINA. **Valentina.** Direção: Cássio Pereira dos Santos. Produção: Erika Pereira dos Santos; Natália Brandino; Walder Júnior; Hebe Tabachnik. Netflix, 2020. 95 minutos. Disponível em: <<https://www.netflix.com/title/81383254>> Acesso em: 10 abr. 2023.